

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 13/03/1989, nº do CPF 059.681.679-04, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA São Luiz, nº 2784, Recanto Tropical, CEP: 85807-110;

FABIO RODRIGO ZORZI, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 12/11/1984, nº do CPF 043.565.979-07, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Iguaçu - PR, na RUA VITORIA, nº 708, CENTRO, CEP: 85929-000;

ODAIR DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 23/01/1977, nº do CPF 715.724.811-53, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA João Arquelau Soares, nº 858, Alto Alegre, CEP: 85805-130;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e usará a expressão SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CUIABA, nº 5548, ALTO ALEGRE, Cascavel - PR, CEP: 85805265.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE Nº 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A sociedade iniciará suas atividades em 17/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA	100000	100.000,00	33,33
FABIO RODRIGO ZORZI	100000	100.000,00	33,33
ODAIR DA SILVA	100000	100.000,00	33,33
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA, FABIO RODRIGO ZORZI, ODAIR DA SILVA** que representarão legalmente a sociedade **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 17 de fevereiro de 2023

CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA
Sócio/Administrador

FABIO RODRIGO ZORZI
Sócio/Administrador

ODAIR DA SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04356597907	
05968167904	
71572481153	

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ: 49.648.233/0001-94

Os signatários deste instrumento:

1) **CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA**, brasileiro, natural de Cascavel – Estado do Paraná, nascido em 13/03/1989, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.681.679-04, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.559.283-1/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua São Luiz, n.º 2784, Bairro Recanto Tropical, Cep. 85.807-110, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná; e

2) **FABIO RODRIGO ZORZI**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, nascido em 12/11/1984, CASADO sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, Empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 043.565.979-07, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.194.075-4/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Vitória, n.º 708, Bairro Centro, Cep. 85.929-000, na cidade de São Pedro do Iguaçu – Estado do Paraná; e

3) **ODAIR DA SILVA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, nascido em 23/01/1977, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 715.724.811-53, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.688.258-6/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua João Arquelau Soares, n.º 858, Bairro Alto Alegre, Cep. 85.805-130, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA que gira sob o nome empresarial de “**SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**”, com sede e foro a Rua Cuiabá, n.º 5548, Bairro Alto Alegre, Cep. 85.805-265, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.648.233/0001-94, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41211361171 em 17/02/2023, resolvem através deste instrumento particular de alteração consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

1.ª CLÁUSULA – Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA** que vende e transfere ao sócio remanescente **ODAIR DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, que tem o valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Recebendo assim o sócio retirante **CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA** a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.ª CLÁUSULA - Retira-se da sociedade o sócio **FABIO RODRIGO ZORZI** que vende e transfere ao sócio remanescente **ODAIR DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, que tem o valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Recebendo assim o sócio retirante **FABIO RODRIGO ZORZI** a quantia de 100.000,00 (cem mil reais).

Por sua vez os sócios remanescentes dão com a presente alteração, plena geral e rasa quitação dos seus haveres sociais, ficando as quotas distribuídas da seguinte forma e proporção:

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.648.233/0001-94

Sócios	Quotas Iniciais	Vendidas	Adquiridas	Atual - R\$
CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA	100.000	100.000	-	-
FABIO RODRIGO ZORZI	100.000	100.000	-	-
ODAIR DA SILVA	100.000	-	200.000	300.000,00
Total do Capital Social	300.000	200.000	200.000	300.000,00

3.ª CLÁUSULA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, salvo necessidade de renumeração.

Assim, trazidas as alterações ora pactuadas, resolvem consolidar o presente

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 49.648.233/0001-94

NIRE: 41211361171

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de acordo com a Lei 10.4016/2002 (Código Civil), as partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

1) **ODAIR DA SILVA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, nascido em 23/01/1977, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 715.724.811-53, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.688.258-6/ Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado Paraná, residente e domiciliado na Rua João Arquelau Soares, n.º 858, Bairro Alto Alegre, Cep. 85.805-130, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócio unipessoal componente da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira sob o nome empresarial de “**SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**” com sede e foro a Rua Cuiabá, n.º 5548, Bairro Alto Alegre, Cep. 85.805-265, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.648.233/0001-94, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41211361171 em 17/02/2023, resolve através deste instrumento particular de alteração consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

1.ª CLÁUSULA – A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

2.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede social em Rua Cuiabá, n.º 5548, Bairro Alto Alegre, Cep. 85.805-265, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

3.ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (46.44-3/01); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (46.42-7/02); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1/01); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (46.46-0/02); Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (47.71-7/01); Comércio varejista de produtos

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.648.233/0001-94

farmacêuticos homeopáticos (47.71-7/03); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (47.72-5/00) e Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3/00).

4.ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 17/02/2023.

5.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6.ª CLÁUSULA - O capital social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Sócio Único	(%)	Quotas	Valores em R\$
ODAIR DA SILVA	100	300.000	300.000,00
Total do Capital Social	100	300.000	300.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª CLÁUSULA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.ª CLÁUSULA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ODAIR DA SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.648.233/0001-94

9.ª CLÁUSULA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

10.ª CLÁUSULA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

11.ª CLÁUSULA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

12.ª CLÁUSULA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

13.ª CLÁUSULA - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

14.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 1 (uma) via de igual forma e teor, lido, compreendido, elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os supostos assinem, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA

RG n.º 8.559.283-1 SSP-PR

FABIO RODRIGO ZORZI

RG n.º 8.194.075-4 SSP-PR

ODAIR DA SILVA

RG n.º 6.688.258-6 SSP-PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04356597907	FABIO RODRIGO ZORZI
05968167904	CARLOS EDUARDO MEDEIROS SILVA
71572481153	ODAIR DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 09:26 SOB Nº 20250371162.
PROTOCOLO: 250371162 DE 27/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501539477. CNPJ DA SEDE: 49648233000194.
NIRE: 41211361171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2025.
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.